



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 080 Data 26/01/2021
Bueni
Funcionário

Colatina-ES, 26 de janeiro de 2021.

PROC Nº 080/21
FOLHA Nº 02
RUBRICA Amm

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECARGA DE TONNER.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para Contratação de empresa para recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, no exercício financeiro de 2021.

Justifico que como os tonners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2021.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação com itens a serem adquiridos, termo de referência, orçamentos, documentos da empresa vencedora e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a empresa **LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI – CNPJ Nº 19.167.601/0001-11**, no valor total de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

JUAREZ FADINI
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 080/24
FOLHA N° 03
RUBRICA Jmm.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Número/Ano	000010 / 2021 - 21/01/2021
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL
Local/Setor	ALMOXARIFADO
Solicitante	FLAVIO MARTINELI
Justificativa	Contratação de empresa para executar serviços de recarga de toner nos modelos 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021.

item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1		00000017	RECARGA DE TONNERS recarga de toner modelos: 83a/85a/17a/26a/35a/36a/3472s e tn-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (ass. jurídica, secretaria, licitação, direção, auditor, tesouraria e procuradoria).	SERV	150,00		

Flavio Martineli
Assinatura do responsável pela solicitação

[Assinatura]
Assinatura da chefia

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 04
RUBRICA gmm

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de toner nos modelos 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os toners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	150	Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica, Secretaria, licitação, Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria).

1

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de até 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.5. Os serviços terão início a partir da assinatura da Autorização de serviços.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21

FOLHA N° 05

RUBRICA Homem

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Assunto: **RES: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**
De: Compras - inova informática <compras@inovainformatica.com.br>
Para: 'CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA' <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 21/01/2021 12:45



PROC N° 080/21
FOLHA N° 06
RUBRICA [assinatura]

Boa Tarde
Não trabalhamos com recarga de toner.
Obrigado

PROC N° 080/21
FOLHA N° 07
RUBRICA Am.

De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA [mailto:pregao@camaracolatina.es.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 12:33
Para: Inova Informatica
Assunto: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina

segue anexo o pedido de orçamento para aquisição de tonners para o exercício de 202

--



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444

Assunto: **Re: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**
De: Infoart Tecnologia <infoartcol@gmail.com>
Para: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 22/01/2021 14:46



PROC N° 080/21
FOLHA N° 08
RUBRICA stm.

- img001.jpg (~634 KB)

Boa tarde!
segue em anexo o orçamento

Em qui., 21 de jan. de 2021 às 13:57, CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br> escreveu:

segue anexo o pedido de orçamento para contratação de empresa para prestar serviços de recarga de tonners para o exercício de 2021.

Fico no aguardo



Pyetra Dalmone L. Paixão

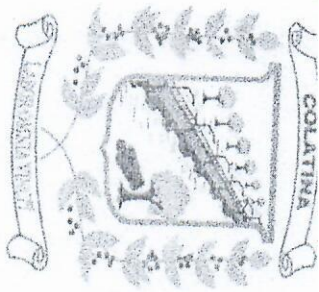
Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444

Osmar Fideles de Mello
27-3723-8434
27 99809-5314
27 99824-1562

img001.jpg
~634 KB



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3103 - 2434

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000017	00001	RECARGA DE TONNERS Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica; Secretaria, Licitação, Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria).		SERV	150	35,00	5.250,00
Total Geral							

Prazo para entrega: 02 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 22/01/2021

PROC N° 080121
FOLHA N° 09
RUBRICA [assinatura]

[assinatura]

Assinatura/Carimbo

28.736.651/0001-63
OSMAR FIDELES
DE MELLO - 057.140.697-14
RUA: BRASÍLIA, Nº 39
BAIRRO: AEROPORTO
COLATINA-ES - CEP: 29.706-477

Assunto: **RES: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina**

De: Vinicius Pontes - Shift Tecnologia <vendas@shift.inf.br>

Para: 'CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA' <pregao@camaracolatina.es.gov.br>

Data: 22/01/2021 08:58



PROC N° 080/21

FOLHA N° 10

RUBRICA [Handwritten Signature]

- ORÇAMENTO CAMERA MUNICIPAL DE COLATINA.pdf (~402 KB)

Bom dia.

Segue o orçamento referente a recarga de toner.

Obrigado.

PROC N° 080/21
FOLHA N° 11
RUBRICA gma:



Vinicius Pontes
Consultor de vendas
✉ vendas@shift.inf.br
🌐 www.shift.inf.br

(27)3722-2205 | (27)9-9804-4810

De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 21 de janeiro de 2021 12:53

Para: vendas@shift.inf.br

Assunto: Pedido de orçamento Câmara municipal de Colatina

segue anexo o pedido de orçamento para contratação de empresa para prestar serviço tonners para o exercício de 2021.

Fico no aguardo

--



Pyetra Dalmone L. Paixão

Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.

Câmara Municipal de Colatina

27- 3722-3444



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 080/21
FOLHA N° 12
RUBRICA *[assinatura]*

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) 3723 - 0250

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000017	00001	RECARGA DE TONNERS Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica, Secretaria, Licitação, Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria)		SERV	150	70,00	10.500,00
Total Geral						10.500,00	

Prazo para entrega: 20 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 22/01/2021

[assinatura]
Assinatura/Carimbo

02.016.203/0001-00
PANTEC TECNOLOGIA LTDA
Rua Santa Maria, nº 390 - 3-A
Centro - CEP: 29.700-200
Colatina - Esp. Santo



PROC N° 080 121
 FOLHA N° 13
 RUBRICA



E-Mail

← [Icon] [Icon] [Icon] Mais ▾

Mensagem 1 de 1837 < >

✎ Criar email

RE: Orçamento Câmara Municipal de Colatina



Caixa de entrada (1)

Rascunhos (13)

Enviados

Spam

Lixeira

M **MULT SOLUÇÕES**



← ▾

Para: ▾

Hoje 14:21

Visualizar anexo
 BOA TARDE!
 SEGUE ANEXO

BACKUP (18)

rafts

Sent

Spam

Trash

De: CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA <pregao@camaracolatina.es.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:23
Para: Leo Multisoluções <multsolucoes@live.com>
Assunto: Orçamento Câmara Municipal de Colatina

Bom dia, Leo segue anexo o pedido de orçamento para cotação!
 Se vc quiser pode enviar preenchido a cotação e o termo de referência assinado!
 Fico no aguardo!



Câmara Municipal de Colatina
 Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
 Estado do Espírito Santo

Pyetra Dalmone L. Paixão
 Chefe de Serviços de Compras, Licitação e Contratos.
 Câmara Municipal de Colatina
 27- 3722-3444



Imagem.jpg~393 KB [Baixar](#)



0% usado

1 anexo



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

090/21
FOLHA Nº 14
RUBRICA *[assinatura]*

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000017	00001	RECARGA DE TONNERS Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/34723 e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2 000 impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica, Secretaria, licitação, Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria)		SERV	150	30,00	4.500,00
Total Geral						4.500,00	

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 25/01/2021

[Assinatura]
Assinatura/Carimbo

19.167.601/0001-11
LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI
RUA GODOFREDO CHAVES BAIÃO, 241
OPERÁRIOS - COLATINA ES
CEP: 29701-190

PROC N° 080/21
FOLHA N° 15
RUBRICA *[Signature]*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LEONARDO LUIZ DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
2069854 SPTC ES

CIP
110.944.967-40

DATA NASCIMENTO
18/03/1985

RELACAO
LUCINEIA LUIZA DE SOUZA

PERMISSAO **ACC** **CAT. HAB**
[] [] []

Nº REGISTRO **VALIDADE** **PHABILITACAO**
03767356880 07/12/2020 06/05/2011

OBSERVAÇÕES

Leonardo Luiz de Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSAO**
Vitoria-Espirito Santo 09/12/2015

Jose Henrique de Souza Oliveira
Diretor Geral de Habilitacao

47921935211
ES341824456

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1217068463

PROIBIDO PLASTIFICAR
1217068463

DECLARAÇÃO

PROC Nº 080/21
FOLHA Nº 16
RUBRICA dom

Ref.: Dispensa de Licitação

LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI inscrito no CNPJ nº 19.167.601/0001-11, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) LEONARDO LUIZ DE SOUZA portador (a) da Carteira de Identidade nº 2069859 8203 do CPF nº 110.944.962-40, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 27 de SETEMBRO de 2021.

Leonardo Luiz de Souza
[19.167.601/0001-11]
LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI
RUA GOBORNADO CHAVES BAIAO, 246
OPERARIOS - COLATINA ES
CEP: 29701-190

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**PROC Nº 080/21FOLHA Nº 17RUBRICA João

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.167.601/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MULT SOLUCOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.19-9-01 - Fotocópias 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 7.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R GODOFREDO CHAVES BAIÃO	NÚMERO 241	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 29.701-190	BAIRRO/DISTRITO OPERARIOS	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO multsolucoes@live.com	TELEFONE (27) 9919-8242
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2021 às 10:37:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC 080/21
FOLHA N 18
RUBRICA *[assinatura]*

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740**
CNPJ: 19.167.601/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:28 do dia 30/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2021.

Código de controle da certidão: **199A.8269.AAC9.5104**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PR. 080/21
FOLH. 19
RUBRICA *[assinatura]*

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20210000068100

Identificação do Requerente: CNPJ N° 19.167.601/0001-11

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/01/2021**, válida até **27/04/2021**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/01/2021.

Autenticação eletrônica: **000F.B333.4CF0.956E**



PROC N° 080/21
FOLHA N° 29
RUBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2021/0001438

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 19.167.601/0001-11
RUA GODOFREDO CHAVES BAIÃO, Nº 241 , OPERARIOS - , CEP 29701-190

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20210001438

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 27 de Janeiro de 2021

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.167.601/0001-11
Razão Social: LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI
Endereço: RUA GODOFREDO CHAVES BAIÃO / OPERÁRIOS / COLATINA / ES / 29701-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2021 a 14/02/2021

Certificação Número: 2021011603061853125221

Informação obtida em 27/01/2021 10:37:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOPROC N° 080/21
FOLHA N° 22
RUBRICA [assinatura]**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.167.601/0001-11
Certidão n°: 3502652/2021
Expedição: 27/01/2021, às 10:37:38
Validade: 25/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO LUIZ DE SOUZA 11094496740 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.167.601/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

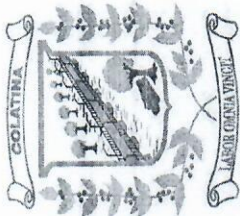
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

LEGENDA	
1º Lugar	■
2º Lugar	■
3º Lugar	■
4º Lugar	■
5º Lugar	■

26/01/2021 15:00:18

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000005/2021 - 21/01/2021 - Processo Nº 000080/2021 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI		OSMAR FIDELES DE MELLO		PANTEC - TECNOLOGIA LTDA - ME		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	

RECARGA DE TONNERS recarga de toner modelos:
83a/85a/17a/26a/35a/36a/3472s e tn-2370 (todos
compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000
impressões p/ recarga. (ass. jurídica, secretaria,
licitação, direção, auditor, tesouraria e procuradoria).

00001 00000017

150,000

SERV

30,000 4.500,00

35,000 5.250,00

70,000 10.500,00

Valor Total OBTIDO

4.500,00

5.250,00

10.500,00

Valor Total VENCIDO

4.500,00

PROC Nº 080/21
FOLHA Nº 23
RUBRICA Jmm.



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 080/21
FOLHA N° 2/1
RUBRICA [assinatura]

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

26/01/2021 15:00:31

Dispensa N° 000005/2021 - 21/01/2021 - Processo N° 000080/2021

Vencedor	LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI
CNPJ	19.167.601/0001-11
Endereço	RUA GODOFREDO CHAVES BAIÃO, 241 - OPERÁRIO - COLATINA - ES - CEP: 29701190
Contato	0000000000 multissolucoes@live.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00000017	RECARGA DE TONNERS recarga de toner modelos: 83a/85a/17a/26a/35a/36a/3472s e tn-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (ass. jurídica, secretaria, licitação, direção, auditor, tesouraria e procuradoria).	SERV	150,00	30,00	4.500,00

Total do Fornecedor: 4.500,00

Total Geral: 4.500,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21

FOLHA N° 25

RUBRICA Jm:

Colatina, 26 de janeiro de 2021.

Ref. Processo n° 080/2021

Ao Setor de Contabilidade:

Encaminho o presente processo, solicitando a Vossa Senhoria informar se há previsão orçamentária para o exercício de 2021, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Logo após, havendo Dotação orçamentária, o mesmo deverá ser remetido ao setor competente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.


Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 26
RUBRICA Jhm.

Colatina, 27 de janeiro de 2021

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de tonners para a Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) ” informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2020 até a presente data é de R\$ **586.065,86 (Quinhentos e oitenta e seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.754 de 16/12/2020.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2021

Emissão: 27/01/2021 07:28:21

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período			
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000001	4.400.250,00	4.400.250,00	414.013,34	414.013,34	3.986.236,66	414.013,34	414.013,34	414.013,34	414.013,34	13.961,16		13.961,16
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000002	810.000,00	810.000,00	51.699,03	51.699,03	758.300,97	51.699,03	51.699,03	51.699,03	51.699,03			51.699,03
31901100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000003	300.000,00	300.000,00	10.386,50	10.386,50	289.613,50	10.386,50	10.386,50	10.386,50	10.386,50			10.386,50
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00							
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000005	500,00	500,00										
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000006	83.000,00	83.000,00	13.961,16	13.961,16	69.038,84							
33903500000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000007	500,00	500,00			500,00							
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000008	500,00	500,00			500,00							
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000009	500,00	500,00			500,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000010	2.400.000,00	2.400.000,00	1.813.934,14	1.813.934,14	586.065,86	4.455,83	4.455,83	4.455,83	4.455,83	1.809.478,31		1.809.478,31
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	0000011	350.000,00	350.000,00	105.692,01	105.692,01	244.307,99					105.692,01		105.692,01
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000012	1.000,00	1.000,00	73,05	73,05	926,95					73,05		73,05
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	0000013	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00						4.690,89		4.690,89
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000014	400.000,00	400.000,00			340.686,00							
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000015	170.000,00	170.000,00			170.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.922.250,00	8.862.936,00	2.414.759,23	2.414.759,23	6.448.176,77	480.936,86	480.936,86	480.936,86	480.936,86	1.933.822,37		1.933.822,37
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000016	90.000,00	90.000,00			90.000,00							
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000017	70.000,00	70.000,00			70.000,00							
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000018	30.000,00	30.000,00			30.000,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00			190.000,00							
001001.0103100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	0000019	70.000,00	70.000,00	9.715,46	9.715,46	60.284,54					9.715,46		9.715,46
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00	9.715,46	9.715,46	60.284,54					9.715,46		9.715,46
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000020	550.000,00	550.000,00	50.101,05	50.101,05	499.898,95	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05			50.101,05
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		550.000,00	550.000,00	50.101,05	50.101,05	499.898,95	50.101,05	50.101,05	50.101,05	50.101,05			50.101,05
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000021	500,00	500,00			500,00							
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00			500,00							
001001.2884600300.013 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000022	350.000,00	350.000,00	26.133,37	26.133,37	323.866,63	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37			26.133,37
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		350.000,00	350.000,00	26.133,37	26.133,37	323.866,63	26.133,37	26.133,37	26.133,37	26.133,37			26.133,37
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		10.082.750,00	10.023.436,00	2.500.709,11	2.500.709,11	7.522.726,89	557.171,28	557.171,28	557.171,28	557.171,28	1.943.537,83		1.943.537,83
TOTAL ÓRGÃO:		10.082.750,00	10.023.436,00	2.500.709,11	2.500.709,11	7.522.726,89	557.171,28	557.171,28	557.171,28	557.171,28	1.943.537,83		1.943.537,83

PROC N° 080/21
 FOLHA N° 27
 RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2021

Emissão: 27/01/2021 07:28:21

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		10.082.750,00	10.023.436,00	2.500.709,11	2.500.709,11	7.522.726,89	557.171,28	557.171,28	1.943.537,83	557.171,28	557.171,28		1.943.537,83

 JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

Margareth Bergamaschi
 MARGARETH BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES 014072/O-1

PROC N° 080/21
 FOLHA N° 28
 RUBRICA gmm.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 29
RUBRICA *[assinatura]*

MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1480200 e do CPF n.º 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXX**, n.º **xxx**, Bairro **xxxxx**, cidade de **xxxxxx**, CEP.: **xxxxxx**, inscrito no CNPJ sob o n.º **xxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, residente e domiciliada **xxxxxx**, portadora da Carteira de Identidade N.º **xxxxx** e CPF N.º **xxxxxxxx** - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N.º xxx/2021 e termo de ratificação de dispensa de licitação n.º xxx/2021, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na prestação de serviços para recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Os objetos terão os seguintes preços, conforme proposta da Contratada:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Unt..	Valor Total
01	150	UND.	Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica, Secretaria. licitação,		



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 30
RUBRICA [assinatura]

			Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria).		
TOTAL					

3.2 – O Valor Total estimado para atender a Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2021 é de **R\$ XXXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

3.3 – No preço já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente será pago após a apresentação da Nota Fiscal pelo Contratado, com as devidas certidões negativas (Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS).

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal ao CONTRATADO no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento geral do Município de Colatina, para o exercício de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – xxxxxxxxxxxx – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura da autorização de serviços até o dia 31 de dezembro de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONTRATADO

7.1 – Cópia da identidade e do CPF ou CNH do responsável pela empresa;

7.2 – Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 31
RUBRICA adm.

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

7.7 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral ou pela Chefe de Serviços de Licitação e Contratos ou pelo fiscal do Contrato;

8.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 – Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

8.1.4 - Atestar e receber as cópias efetivamente fornecidas de acordo com as cláusulas deste documento;

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

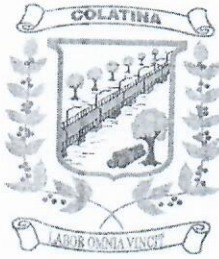
9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 32
RUBRICA Amr

- d) A subcontratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência do CONTRATADO;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação do CONTRATADO, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 11.2 do presente;

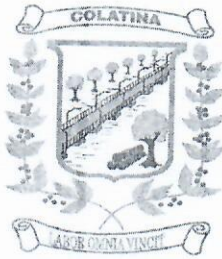
- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre a média mensal do consumo, no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades ao CONTRATADO será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21

FOLHA N° 33

RUBRICA *[assinatura]*

11.3 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, XX de xxx de 2021.

**JOLIMAR BARBOSA A SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 34
RUBRICA [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de toner nos modelos 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os toners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	150	Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica, Secretaria, licitação, Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria).

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de até 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

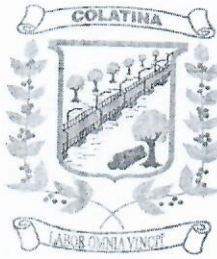
3.5. Os serviços terão início a partir da assinatura da Autorização de serviços.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2021.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 35
RUBRICA [assinatura]

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21

FOLHA N° 36

RUBRICA *dfm*

Colatina/ES, 27 de janeiro de 2021.

Proc. N° 080/2021

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Processo de dispensa de licitação.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade de contratação direta quanto à prestação dos serviços listados à inicial, valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e ainda solicito parecer quanto a análise da minuta do contrato, conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

JUAREZ FADINI
Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

PROC N° 080/21
FOLHA N° 37
RUBRICA [assinatura]

Processo nº 080/2021

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa para recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência, durante o exercício de 2021. Contratação Direta. Legalidade. Análise da Minuta do Contrato.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. Juarez Fadini, de análise da Minuta do Contrato e análise do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa para recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2021, conforme



PROC N° 080/21
FOLHA N° 38
RUBRICA jma

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

B/M



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

PROC N° 080/21
FOLHA N° 39
RUBRICA [assinatura]

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

[assinatura]



PROC N° 080/21
FOLHA N° 040
RUBRICA [assinatura]

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **27 de janeiro de 2021**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. Juarez Fadini. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificção de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação

[assinatura]



PROC N° 080/21
FOLHA N° 044
RUBRICA Jmm.

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)



PROC. Nº 080/21

FOLHA Nº 42

RUBRICA *dm*

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:



PROC N° 080/21
FOLHA N° 43
RUBRICA [assinatura]

"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal



informações relativas às atuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, págs. 638/639) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, págs. 422/423*) sobre os contratos administrativos:

"São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das



cláusulas exorbitantes ("verticalidade"); 2 e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc."

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Fornecimento (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço (Cláusula Terceira).
- d) Da Forma de Pagamento (Cláusula Quarta).
- e) Dos Recursos Orçamentários (Cláusula Quinta).
- f) Da Vigência (Cláusula Sexta).
- g) Documentos a serem apresentados pelo Contratado (Cláusula Sétima).
- h) Das Obrigações das Partes (Cláusula Oitava).
- i) Dos Aditamentos (Cláusula Nona).
- j) Da Rescisão Contratual (Cláusula Décima).
- k) Das Penalidades (Cláusula Décima Primeira).
- l) Das Disposições Finais (Cláusula Décima Segunda).



PROCC N° 080/21
FOLHA N° 17
RUBR: [assinatura]

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação de empresa para recarga de tonner para as impressoras da Câmara Municipal de Colatina/ES, no exercício financeiro de 2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência, durante o exercício de 2021, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

"1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição



de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

3. DA CONCLUSÃO

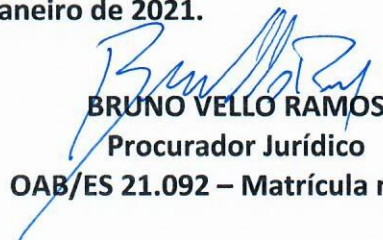
Por todo o exposto acima:

a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II**, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, **opino pela legalidade da contratação direta**. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

b) Em relação à **Minuta do Contrato**, **opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 27 de janeiro de 2021.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto

Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 080/21
FOLHA N° 19
RUBRICA JMM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO N°. 000005/2021

PROCOLO N°.000080/2021

Assunto: Contratação de empresa para executar serviços de recarga de toner nos modelos 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com as empresas **LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI - CNPJ N°. 19.167.601/0001-11**, no valor total de **RS 4.500,00** (quatro mil quinhentos reais), para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, tendo em vista que o **valor total da aquisição é de RS 4.500,00**, e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 27 de janeiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE - Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 50
RUBRICA Jhm.

CONTRATO N° 003/2021

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n°. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Jolimar Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n°. 1480200 e do CPF n°. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa Leonardo Luiz de Souza 11094496740**, com sede na Rua Godofredo Chaves Baião, n°. 241, Operários, Colatina/ES, CEP.: 29.701-190, inscrito no CNPJ sob o n°. 19.167.601/0001-11, neste ato representada pelo Proprietário: Leonardo Luiz de Souza, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N° 2.069.854 – SPTC-ES e CPF N° 110.944.967-40 - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n°. 080/2021 e termo de ratificação de dispensa de licitação n° 005/2021, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n°. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato consiste na prestação de serviços para recarga de tonner compatíveis com as impressoras da Câmara Municipal de Colatina, conforme necessidade, para o exercício financeiro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos serviços se fará diretamente nas dependências da CONTRATADA, mediante requisição de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Os objetos terão os seguintes preços, conforme proposta da Contratada:

Item	Qtd.	Uni.	Descrição	V. Unt..	Valor Total
01	150	UND.	Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000	RS 30,00	RS 4.500,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 51
RUBRICA *ghm*

			impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica, Secretaria, licitação, Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria).		
				TOTAL	RS 4.500,00

3.2 – O Valor Total estimado para atender a Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2021 é de **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

3.3 – No preço já estão incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento, inclusive impostos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5º. (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente será pago após a apresentação da Nota Fiscal pelo Contratado, com as devidas certidões negativas (Fazenda Municipal, Estadual, Federal e FGTS).

4.2 – O pagamento será efetuado mensalmente em cheque nominal ao CONTRATADO no prazo do vencimento acima descrito, ficando desobrigado a CONTRATANTE do referido prazo se a contratada não apresentar as referidas notas fiscais em tempo hábil para o referido pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento geral do Município de Colatina, para o exercício de 2020:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100292.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato vigorará a partir da assinatura da autorização de serviços até o dia 31 de dezembro de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELO CONTRATADO

7.1 – Cópia da identidade e do CPF ou CNH do responsável pela empresa;

7.2 – Contrato social vigente devidamente registrado;

7.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 080/21
FOLHA Nº 52
RUBRICA Am

7.5 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

7.7 – Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em cópia autenticada.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Emitir requisição devidamente assinada pelo Diretor Geral ou pela Chefe de Serviços de Licitação e Contratos ou pelo fiscal do Contrato;

8.1.2 - Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;

8.1.3 – Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

8.1.4 - Atestar e receber as cópias efetivamente fornecidas de acordo com as cláusulas deste documento;

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;

8.2.2 - Prestar os serviços nas condições e preços contratados e imediatamente quando requisitado pela CONTRATANTE;

8.2.3 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para a rescisão:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/91

FOLHA N° 53

RUBRICA ghm.

- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- j) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência do CONTRATADO;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

10.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação do CONTRATADO, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

10.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 11.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre a média mensal do consumo, no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 081/21

FOLHA N° 54

RUBRICA Jm.

11.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades ao CONTRATADO será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

11.3 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 28 de janeiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA A SILVA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI
CONTRATADO



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 55
RUBRICA Jm.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para executar serviços de recarga de toner nos modelos 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que os toners são essenciais para manter as impressoras funcionando, afinal sem eles não tem como imprimir, é de fundamental importância que haja uma nova contratação para esta finalidade de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá efetuar a recarga de tonners para seguintes modelos:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES
01	150	Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica, Secretaria, licitação, Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria).

3.2. As recargas deverão ser solicitadas mediante a emissão da requisição, devidamente assinada pelo fiscal do contrato/diretor geral/chefe de licitações e contratos da Câmara Municipal de Colatina.

3.3. O prazo para entrega dos tonners recarregados deverá ser de até 24 horas, contados a partir da emissão da requisição solicitando o serviço.

3.4. O quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição que for emitida solicitando os serviços.

3.5. Os serviços terão início a partir da assinatura da Autorização de serviços.

3.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4. DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será a partir da autorização de serviços a 31 de dezembro de 2021.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21

FOLHA N° 56

RUBRICA [assinatura]

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Proc. Nº 080/2021

PROC N 080/21
FOLHA 57
RUBRICA Jm.

Prezado Senhor:

Acolho o Parecer Jurídico constantes dos autos e firmo o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação nº. 005/2021 e o Contrato nº. 003/2021, objeto deste Processo.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 28 de janeiro de 2021.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005-21

Publicação Nº 329366

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021

PROTOCOLO Nº. 080/2021

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A RECARGA DOS TONERS DAS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI - CNPJ Nº 19.167.601/0001-11, para contratação de empresa para fazer a recarga dos toners das impressoras, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme a necessidade, da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2021, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 27 de janeiro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas

PROC Nº 080/21
FOLHA Nº 58
RUBRICA JMB

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 120/2021**

Publicação Nº 329363

PORTARIA Nº 120/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares ao servidor desta Casa, o Sr. NILTON CESAR COTO, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, do quadro de provimento Efetivo LC35, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2019/2020, no período de 25 (vinte e cinco) de Janeiro de 2021 a 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 27 de Janeiro de 2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

PROC Nº 080/21
FOLHA Nº 59
PUBLICAÇÃO Jmm.

PORTARIA Nº 121/2021

Publicação Nº 329364

PORTARIA Nº 121/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido 30 (trinta) dias de férias regulares a servidora desta Casa, Sr.ª MONIQUE DOS SANTOS DES-SABATO, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, do quadro de servidores Comissionados, da Câmara Municipal de Colatina, referente ao período aquisitivo 2020/2021, no período de 01 (primeiro) de Fevereiro de 2021 a 02 (dois) de Março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 27 de Janeiro de 2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

RESUMO CONTRATO Nº 003-21

Publicação Nº 329367

RESUMO DO CONTRATO N.º 003/2021.

Processo administrativo nº 080/2021- TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2021. CONTRATADA: LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI. Objeto do presente contrato consiste contratação de empresa para fazer a recarga dos toners das impressoras, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme a necessidade, da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2021, conforme especificações contidas no ANEXO I do Contrato.

Colatina-ES, 28 de dezembro de 2021 - Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 080/21
FOLHA N° 00
RUBRICA JMS

PORTARIA N° 122/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 31, inc. XX, da Resolução n°. 279 de 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei N° 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º - Designa o servidor Dalmo Eler Ramos, cargo de Auxiliar de Serviços gerais, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato n° 003/2021.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 28 de janeiro de 2021.

Jolimar Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Netto

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 27.314.251/0001-05

Autorização de Fornecimento/Execução Nº 000005/2021

Data: 01/02/21

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000080/2021
Origem	Dispensa Nº 000005/2021	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100292.001.33903900000.10010000001	Ficha-Fonte	00010-1001000000
Fornecedor	LEONARDO LUIZ DE SOUZA MEI	CNPJ	19.167.601/0001-11
Endereço	RUA GODOFREDO CHAVES BAIÃO, 241 - OPERÁRIO - COLATINA - ES - CEP: 29701190	Telefone	0000000000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001		RECARGA DE TONNERS Recarga de toner modelos: 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370 (todos compatíveis), devendo realizar no mínimo 2.000 impressões p/ recarga. (Ass. Jurídica, Secretaria, licitação, Direção, Auditor, tesouraria e Procuradoria).	SERV	150		30,0000	4.500,00
Total Geral							4.500,00

ROC Nº 080/21
OLHA Nº 62
PRICA Jmm.

Contratação de empresa para executar serviços de recarga de toner nos modelos 83A/85A/17A/26A/35A/36A/3472S e TN-2370, visando atender as demandas da Câmara Municipal de Colatina, durante o exercício de 2021
EMPENHO Nº 33/2021

Prazo de Entrega/Execução: 344 dia(s)

Condição de Pagamento: A VISTA

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 01/02/2021. Prazo de Entrega: — Pagamento: —

Leonardo Luiz de Souza

CÂMARA MUNICIPALPROC. Nº 080/21FOLHA Nº 03RUBRICA 10.**ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO Nº003-21**

Publicação Nº 332544

ERRATA DO RESUMO DO CONTRATO N.º 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº080/2021

Onde –se lê - Colatina-ES, 28 de dezembro de 2021;

Leia-se - Colatina- ES, 28 de janeiro de 2021 - Jolimar Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES.

PORTARIA Nº 135/2021

Publicação Nº 332514

PORTARIA Nº 135/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Conceder, 15 (quinze) dias das férias concedidas pela Portaria nº 068/2020, de 25 de Maio de 2020 e suspensas pela Portaria nº 082/2020, de 02 de Junho de 2020, por motivo de necessidade dos serviços, ao servidor Sr. PABLO SILVEIRA MENDES, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, do quadro de provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Colatina, considerando o período de 09 (nove) de Fevereiro de 2021 a 23 (vinte e três) de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 08 de Fevereiro de 2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente

PORTARIA Nº 136/2021

Publicação Nº 332515

PORTARIA Nº 136/2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, Resolve:

Art. 1º - Suspender, a partir de 09 (nove) de Fevereiro de 2021, por motivo de necessidade dos serviços, as férias concedidas através da Portaria nº 120/2021, de 27/01/2021, que concedeu as férias ao servidor desta Casa, NILTON CESAR COTO, ocupante do cargo de Guarda Legislativo, do quadro de provimento Efetivo LC35, ficando o período da referida suspensão a ser gozado de acordo com a conveniência dos serviços e em comum acordo entre a Presidência e o servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES., 09 de Fevereiro de 2021

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

Presidente